

INDICAÇÃO Nº 002/2023

Senhor Presidente,

Apresento à Vossa Excelência nos termos do, Art. 2º §4º, Art.73, III, Art.92, 'h', e Artigos 105, 119 e 124 do Regimento Interno, a presente indicação, **SUGERINDO** ao(a) Prefeito(a) **LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA** que:

- A) REALIZE A REPOSIÇÃO DAS PERDAS FINANCEIRAS QUE CORROERAM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO A RAZÃO DE 29,24% (inflação anual medida pelo IPCA);
- B) REALIZE AUMENTO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (LEI 1.136/2018) PARA R\$ 200,00(DUZENTOS) REAIS.
- C) ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA OS PCCRs( Projetos de lei) DA SAÚDE, DA GUARDA MUNICIPAL ;
- D) IMPLEMENTE O PISO DA ENFERMAGEM;

Justificativa

Excelência a presente indicação visa a recuperação do poder aquisitivo nos vencimentos dos servidores municipais face aos efeitos corrosivos da inflação monetária.

Assim, o art. 37, X da Constituição Federal de 1988 garante o direito a revisão da respectiva remuneração ou subsídio uma vez por ano.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade e, também, ao seguinte:*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

*observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Vejamos o disposto no artigo 48 da lei 1.191/2022, de 04 de julho de 2022(LDO).

*ART. 48. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição Federal, fica autorizadas as concessões de aumento salarial, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões por concurso público ou contratações de pessoal a qualquer título do poder Executivo e do Poder Legislativo, desde que observadas as regras da LRF LC 101/2000 e disponibilidade suficiente de dotação orçamentária e financeira, citado no art. 56 desta lei.*

Nunca e demais lembrar que os servidores públicos do município estão a mais de 5(cinco) anos sem reposição das perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Inflação anual (IPCA).

2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	6,60%
<b>TOTAL</b>	<b>29,24%</b>

Cabe mencionar, que entre maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, por força da lei complementar nº 173/2020, art. 8º, inciso I, os entes federativos ficaram impedidos de conceder reajuste na remuneração dos servidores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**  
**CNPJ 05.846.468/0001-85**

Juruti/PA, 22 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYAH**  
**VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI**  
**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO- PSC**

